

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE JUNHO DE 2022

Nº 114

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.546/2022, de 23 de junho de 2022.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.984, de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 83.749,63 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal 4.320/64, prevista no art. 43, §1º, III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de junho de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1187.1187 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	
4490510000 - Obras e instalações	83.749,63
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	83.749,63

### ANEXO II- ANULAÇÃO

80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	83.749,63
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	83.749,63

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de junho de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**DECRETO 1.547/2022, de 23 de junho de 2022.**

Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico (DTe) no município de São Gonçalo do Amarante e dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Tributação e o sujeito passivo dos tributos municipais, conforme a Lei Complementar nº 100, de 11 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, §1º, XIX, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art.1º A comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Tributação e o sujeito passivo dos tributos municipais, bem como as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, sujeitas as obrigações tributárias, inclusive as que gozem de isenção e imunidade será efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTe, disciplinado nos termos deste decreto.

Art.2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico (DTe): portal de serviços e comunicações eletrônicas, produzido na rede mundial de computadores, disponibilizado pelo Portal do Contribuinte, na área restrita na página oficial da Prefeitura Municipal São Gonçalo do Amarante;

II - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação;

IV - Comunicação Eletrônica: toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica, e será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

V - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

VI - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP–Brasil, nos termos da lei federal específica.

Art.3º O DTe estará disponível via Internet, no endereço [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), dentro da Área Restrita da plataforma Portal do Contribuinte, aos usuários previamente cadastrados para o acesso.

Art.4º A Secretaria Municipal de Tributação usará a comunicação eletrônica para:

I - encaminhar notificações e intimações;

II - cientificar o sujeito passivo de atos administrativos, autos de infração, decisões em procedimentos administrativos-tributários, notificações de lançamento de crédito tributário e de intimações de qualquer natureza;

III - expedir avisos e comunicações em geral.

§1º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Tributação e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista neste decreto.

§2º Quando a comunicação for utilizada para cientificar atos, notificações ou intimações, fica excluída a possibilidade de utilização da denúncia espontânea.

§3º O disposto no §2º deste artigo não se aplica para os casos de expedição de avisos e comunicações em geral.

§4º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento, nos termos deste regulamento.

Art.5º O credenciamento e a comunicação eletrônica por meio do DTe é:

I - Obrigatório, para:

a) As pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, que se encontrem com o status "ativo";

b) O sujeito passivo de tributos municipais ou o cidadão, quando ingressarem com processo ou procedimento no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação;

II - Facultativo, nos demais casos.

Art.6º O credenciamento será realizado:

I - Voluntariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da vigência deste Decreto, para as pessoas físicas ou jurídicas, elencadas no inciso I, do art. 5º.

II - De ofício, após 30 (trinta) dias da data da vigência do presente Decreto, para as pessoas físicas ou jurídicas, elencadas no inciso I do art. 5º.

§1º O credenciamento será efetivado mediante a aceitação, em caráter irrevogável, do "Termo de Credenciamento ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTe", para todas as pessoas físicas ou jurídicas que já possuam prévio cadastro para acesso à Área Restrita da plataforma Portal do Contribuinte;

§2º As pessoas físicas ou jurídicas atualmente inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, que não possuam acesso à Área Restrita, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência deste decreto, solicitar voluntariamente o cadastramento no sítio eletrônico da plataforma Portal do

Contribuinte ([www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)) acarretando a automática e irrevogável adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTe.

§3º A partir da data da vigência deste Decreto, os contribuintes que se inscreverem no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ficam obrigados a solicitar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento do pedido, o cadastramento para acesso a Área Restrita da plataforma Portal do Contribuinte, o que acarretará a automática e irrevogável adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTe.

§4º Ao credenciado, fica concedido o imediato acesso ao DTe com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Tributação iniciará as comunicações por meio do DTe em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido na forma do "caput" do artigo 6º deste decreto, para as pessoas nele credenciadas.

Art.8º Respeitadas as demais condições deste Decreto e as disposições previstas em normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Tributação, as pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas ao credenciamento poderão credenciar-se, voluntariamente e a qualquer momento, para uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DTe.

Art.9º Realizado o Credenciamento, ficam dispensadas da publicação no Jornal Oficial do Município e do encaminhamento via postal as comunicações realizadas por meio do DTe, nos termos deste regulamento.

Art.10 Uma vez efetuado o credenciamento, voluntário ou de ofício, do sujeito passivo, as comunicações serão encaminhadas ao DTe, considerando-se efetivada a respectiva ciência:

I - no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, na hipótese de a consulta ter se dado em dia útil;

II - no primeiro dia útil seguinte ao da efetivação da consulta eletrônica, na hipótese de a consulta ter se dado em dia não útil;

§1º Na hipótese da consulta, pelo sujeito passivo não ser efetivada, a comunicação será considerada recebida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do envio da comunicação ao DTe, observado o seguinte:

I - o prazo será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação ao DTe, e incluindo-se o do vencimento;

II - o início da contagem do prazo dar-se-á a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio da comunicação;

III - na hipótese de o encerramento do prazo recair em dia não útil, considera-se efetuada a comunicação no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§2º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§3º O acesso às comunicações registradas no DTe é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

§4º Para fins da contagem do prazo e definição da data em que será considerada efetuada a comunicação, conforme previsto no § 1º deste artigo, serão observados os feriados nacionais, bem como os feriados e os pontos facultativos estaduais e municipais.

§5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, em ato da Secretaria Municipal de Tributação.

Art.11 Os contribuintes credenciados para uso do DTe, na forma do artigo 4º, poderão outorgar poderes a terceiros para acesso ao DTE.

Art.12 Considera-se original, para todos os efeitos legais, o documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste regulamento com garantia de autoria, autenticidade e integridade.

§1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos, na forma estabelecida neste regulamento, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, devem ser preservados, pelo sujeito passivo, durante o prazo decadal previsto na legislação tributária.

Art.13 Uma vez credenciado, o contribuinte inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, fica obrigado ao uso do DTe enquanto sua inscrição municipal permanecer ativa, suspensa ou cancelada.

Art.14 Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a editar normas complementares para disciplinar o disposto neste Decreto, especialmente a que fixa o prazo de início da obrigatoriedade do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de junho de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 603/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos, Senhor RODOLFO RAMON MONTEIRO DA SILVA SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa P&P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.433.017/0001-47, neste ato representada pelo Senhor Luiz Pedro Junior, doravante designada CONTRATADA. Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal nº 225 de 27 de outubro de 2011, Lei Municipal nº 2.242 de 29 de dezembro de 2009, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, resolve modificar com esteio no art. 65, Inciso II, alínea b, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) dos quantitativos contratados, devendo ser acrescido ao contrato o valor de R\$ 23.000,76 (Vinte e três mil reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo.

Itens	Descrição	UNID	Quantidade		V. Unit	V. Total do Aditivo
			Contratado	Aditivo 25%		
01	Locação de tenda 4mx4m, com cobertura em forma piramidal, sem fechamento lateral.	Diária	250	62	89,00	5.518,00
02	Locação de tenda 5mx5m, com cobertura em forma piramidal, sem fechamento lateral.	Diária	250	62	123,99	7.687,38
03	Locação de tenda 6mx6m, com cobertura em forma piramidal, sem fechamento lateral.	Diária	250	62	157,99	9.795,38
Total						23.000,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.192 – EVENTOS SGA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato em epígrafe, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de Junho de 2022

\_\_\_\_\_  
 Rodolfo Ramon Monteiro Da Silva Santos  
 Secretário Mun. De Comum. Social E Eventos  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 Luiz Pedro Junior  
 P&P Locações E Serviços Eireli  
 Contratado

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 132/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a senhora Maria Marluce de Paula Araújo, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME, inscrito no CNPJ nº 13.920.428/0001-02, neste ato representado por WALBER CESAR MELO DA ROCHA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021, Processo Nº 2000012045, resolvem, de acordo com previsão inserta na Cláusula 4.ª do Contrato Administrativo decorrente do processo em comento, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas Cláusulas que a seguir especificam: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 4.ª do Contrato Administrativo, para acrescentar o seguinte detalhamento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.108 – ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Junho de 2022  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura  
 Maria Marluce de Paula Araújo  
 CONTRATANTE

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 487/2021

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: João Vitor Silva Tinoco, CPF n.º 096.518.274-67, com endereço residencial no PO. Bela Vista 15 CS - 15, Área Rural, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 02 de Julho de 2022 e se encerrando em 01 de Julho de 2023, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 051/2021 (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/N n.º 6136/2021).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;  
 Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos;  
 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;  
 Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2022.

VIGÊNCIA: 02 de Julho de 2022 a 01 de Julho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Medeiros de Paula – CONTRATANTE, e João Vitor Silva Tinoco – CONTRATADO.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2019**

Processo/PMSGA/RN n.º 1810080056- CONCORRÊNCIA N.º 005/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 10.702.157/0001-12

OBJETO: Parágrafo único - O presente instrumento tem como objeto a inserção na Cláusula 6.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, para acrescentar o seguinte detalhamento orçamentário vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 80 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE; PROJETO/ATIVIDADE: 1.187 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único - O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, §8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 13.ª do Contrato Administrativo n.º 186/2018, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Parágrafo único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de junho de 2022  
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 ADRIENE PRISCILA DE OLIVEIRA PAIVA RAMALHO  
 CONTRATANTE

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 274/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: M. A. S. CAVALCANTI, inscrito no CNPJ 29.183.560/0001-00. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
925380	FITA BROTHER M 231 12MM	BROTHER	UN	5	72,00	360,00
925382	FILTRO DE LINHA	MEGATRON	UN	10	29,00	290,00
925390	SSD 120 GB	KINGSPEC	UN	40	130,00	5.200,00
925410	MOUSE USB	MULTILASER	UN	40	9,00	360,00
925411	TECLADO USB	MULTILASER	UN	20	25,00	500,00
				Total	6.710,00	

VALOR: R\$ 6.710,00 (seis mil, setecentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde FONTE DE RECURSO 1601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/06/2022 e encerramento em 31/12/2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Junho de 2022.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Responsável legal da CONTRATANTE  
 M. A. S. CAVALCANTI  
 Responsável legal da CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 275/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: M. A. S. CAVALCANTI, inscrito no CNPJ 29.183.560/0001-00. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
925389	MEMÓRIA DDR4 8GB	CRUCIAL	UN	30	225,00	6.750,00
				Total	6.750,00	

VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 –

Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde FONTE DE RECURSO 1601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/06/2022 e encerramento em 31/12/2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Junho de 2022.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Responsável legal da CONTRATANTE  
 S & D COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 Responsável legal da CONTRATADA

## EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 049/2022 – CMAS, de 29 de março 2022.

Aprova o Relatório da Comissão Permanente de Política de Assistência Social, Referente a Análise das Sugestões de Alteração da Lei nº 807, de 28 de maio de 1997, que cria o Fundo e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos n.º 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993; e da Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997.

CONSIDERANDO o § 4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993, que define, caber aos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130/2005 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

CONSIDERANDO o Capítulo IV das instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS, Seção I do Conselho Municipal de Assistência Social, da lei municipal nº 1.837, de 13 julho de 2020, que dispõe sobre a organização da Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Capítulo VI do financiamento da Política Municipal de Assistência Social, da lei municipal nº 1.837, de 13 julho de 2020, que dispõe sobre a organização da Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Permanente de Política de Assistência Social descrita na Resolução nº 039, de 16 abril de 2021, que cria as comissões temáticas do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante – RN.

CONSIDERANDO a análise das sugestões de alteração da Lei nº 807, de 28 de maio de 1997, que cria o Fundo e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN, realizada pela Comissão Permanente de Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO as ações estratégicas para gestão do SUAS no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio 2022-2025, que coloca como ação estratégica revisar e atualizar a Lei nº 807/1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, considerando as normativas, resoluções, leis e portarias nacionais referente a Assistência Social para o ano de 2022.

CONSIDERANDO a provação das sugestões de alteração da lei nº 807, de 28 de maio de 1997, que cria o Fundo e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN na Plenária Extraordinária do CMAS, realizada em 01 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a apreciação do Relatório da Comissão Permanente de Política de Assistência Social pelo conselho, referente à análise das sugestões de alteração da Lei nº 807, em 28 de maio de 1997, que cria o Fundo e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN, em plenária extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2021 e alterações do mesmo apresentado em reunião ordinária em 28 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Relatório da Comissão Permanente de Política de Assistência Social referente a análise das sugestões de alteração da Lei nº 807, de 28 de maio de 1997, que cria o Fundo e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º- Enviar o Relatório da Comissão Permanente de Política de Assistência Social e as sugestões de alteração da referida lei a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social Cidadania para que seja apreciada pela assessoria jurídica.

Art. 3º- Encaminhar a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o Relatório da Comissão Permanente de Política de Assistência Social e as sugestões de alteração da referida lei para que a mesma possa acompanhar todo o processo de revisão e atualização da lei nº 807/1993, que cria o Fundo e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kely Cristian Rafael Bezerra  
 Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN

## IPREV

PORTARIA N.º 0045, de 20 de junho de 2022.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, incisos XXVIII e XXX, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 191/2021 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o gozo de saldo de 10 (dez) dias de férias, ao servidor VINÍCIO FERREIRA DA COSTA NETO, matrícula nº 9.199, ocupante do cargo em comissão de Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, referente ao período aquisitivo 2020-2021, com início em 29 de junho de 2022 e fim em 08 de julho de 2022, devendo retornar às atividades normais em 11 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 20 de junho de 2022.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
 Presidente do IPREV

\*PORTARIA N.º 0048, de 21 de junho de 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista a obrigação do cumprimento da ordem judicial imposta nos autos do processo nº 0802038-92.2019.8.20.5129, Juizado Especial da Fazenda Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, que julgou favoravelmente a concessão da aposentadoria, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria Sra. REJANE FREIRE CAVALCANTE, matrícula nº 5422, ocupante do cargo de Professor NII E – J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base nas regras estabelecidas pela redação do art. 40, §1º, III, "a" c/c §§ 3º e 5º da CRFB com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c art. 66 da LCM nº 53/2009 com redação original, sendo considerado para o cálculo da média aritmética além do vencimento base, todas as rubricas permanentes existentes em contracheque da interessada, a saber, a gratificação por título e os quinquênios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
 Presidente do IPREV

LEONARDO BRANDÃO DA CRUZ LIRA  
 Diretor de Benefício do IPREV

\*Republicação por incorreção

# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)